



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 133

Estabelece normas para cobrança da Contribuição de Melhoria proveniente de obras de Calçamento em "Petit Pavet", Recapeamento Asfáltico, Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 5º e 280, da Lei Municipal nº 246/75, Código Tributário Municipal, que dá atribuições para regulamentar por Decreto as leis que surgem sobre matéria tributária;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência por parte de proprietários de imóveis beneficiados com contribuições de melhorias;

CONSIDERANDO que o Município não tem condições de arcar com as despesas das obras que beneficiam os proprietários, notadamente com a valorização de seus imóveis,

DECRETA:

Art. 1º. A cobrança da Contribuição de Melhoria proveniente de obras de calçamento em "petit pavet", recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e obras complementares, obedecerá às normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. O contribuinte, para efetuar o pagamento da referida Contribuição de Melhoria, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I - À vista, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Aviso de Lançamento;
- II - Acima de 02 (dois) pagamentos mensais, com acréscimos das despesas de financiamento.

Parágrafo Único. A ausência de manifestação de opção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Proposta, importará em aceitação tácita da opção constante do Inciso I deste artigo.

Art. 3º. No caso de pagamento a prazo, serão adicionadas as despesas de financiamento constantes dos índices fixados em BTN.

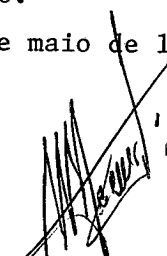
Art. 4º. Vencido o prazo para pagamento, fica o contribuinte sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento e, ainda, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária prevista pela Lei Federal nº 4.357/64.

Art. 5º. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, imporará em vencimento antecipado das demais parcelas.

Art. 6º. Ao Secretário de Fazenda do Município competirá decidir os casos relacionados com as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo recurso ao Chefe do Executivo.

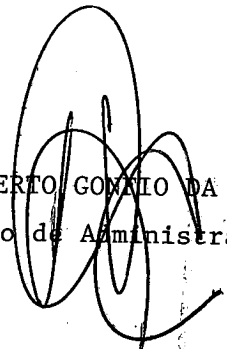
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 1990.

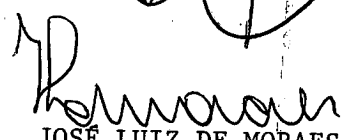


MASSASHI MARIUSHI

Prefeito Municipal em Exercício



CARLOS ROBERTO GONÇALO DA SILVA
Secretário de Administração



JOSE LUIZ DE MORAES

Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Art. 40. Verbas e prazos para pagamento, lica o contribuinte...
Art. 41. Verbas e prazos para pagamento, lica o contribuinte...
Art. 42. Verbas e prazos para pagamento, lica o contribuinte...

PAGO MUNICIPAL, em 31 de maio de 1990.

PR FATO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Handwritten signature and stamp of the Mayor.

ALTERADO CONFORME
Dec No 170 / 90
Claudia
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 06 / 06 / 1990
DE N.º 4.658
UMUARAMA, 06 / 06 / 1990
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO